



Prefeitura Municipal de Faxinal

— Estado do Paraná —

LEI Nº 216

SÚMULA:—Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Governo do Estado, objetivando a execução de -/ obras destinadas ao controle da erosão na sede do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

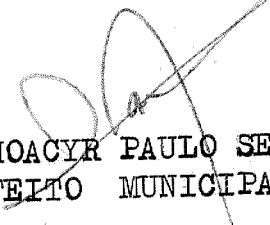
Art. 1º)—Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado, objetivando a execução, na sede do Município, de obras destinadas ao controle da erosão, devidamente observado o Plano Anual de trabalho de 1.980 do Programa Especial de Controle da Erosão do Solo Urbano no Noroeste do Paraná.

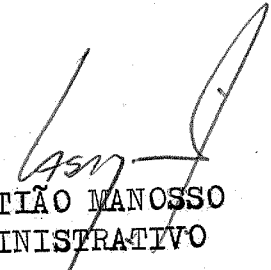
Parágrafo Único)—O termo de Convênio deverá obedecer à minuta-padrão em vigor na Superintendência do Controle da Erosão no Paraná-SUCEPAR; da Secretaria de Estado do Interior, e as obras deverão ser executadas com base nos respectivos projetos e orçamentos aprovados por aquela superintendência.

Art. 2º)—Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, igualmente, a assumir no convênio a ser firmado o compromisso de custear, por meio de recursos próprios do erário municipal, 33,4% (trinta e três vírgula quatro por cento) do valor total das obras onjetivadas.

Art. 3º)—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 09 de abril de 1.980


Dr. MOACYR PAULO SEGA
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO
DIRETOR ADMINISTRATIVO